



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
(Art. 8º da Lei nº 11.788/2008)

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO (TCCE) nº 85600/2025-xx/00 que tem como partícipes a ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA (EAMSC) e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO XXX, com base no art. 8º da Lei nº 11.788/2008, no art. 184 da Lei nº.14.133/21, legislação correlata e alterações subsequentes, com o fim de executar em mútua colaboração as atividades de ensino e pesquisa relacionadas com Estágio Obrigatório.

A União, por intermédio da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, CNPJ nº 00.394.502/0171-10, órgão público da Administração Direta, com sede de suas atividades na Avenida Marinheiro Max Schramm, nº 3028, Estreito, na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Capitão de Fragata ALAN DE FREITAS, Comandante desta Escola, nomeado pela Portaria nº 249/MB/MD de 7 de outubro de 2022, publicada no DOU de 19 de outubro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 96.0297.06, participando como Concedente do Estágio Obrigatório nos termos do art. 9º da Lei nº. 11.788/08, e de outro lado a Instituição de Ensino, nos termos do art. 7º da Lei nº. 11.788/08, xxxxxxxx, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CNPJ nº. xxxxxxxx, sediada xxxxxxxx, participando como Instituição de Ensino, resolvem firmar o presente **Convênio de Concessão de Estágio**, na forma do art. 8º da Lei nº 11.788/2008, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto que se pretende executar, através do presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio, é a execução em mútua colaboração das atividades de ensino e pesquisa conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins e que se seguem:

1.1.1 ESTÁGIO OBRIGATÓRIO – aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei nº. 11.788/08, que abrangerá os cursos nas áreas, conforme Anexo C, do Edital de Chamamento Público n. 01/2024.

1.2 O número total de vagas de estágio por área será previamente acordado entre o supervisor de

Estágio da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina e o representante da Instituição de Ensino, obedecendo ao previsto no Art. 17 do Capítulo VI da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

2.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes e também não envolverá qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Para coordenar as atividades deste Convênio de Concessão de Estágio, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO designa como Coordenadora:

a) XXXXXXXX, pertencente ao XXXXX, inscrita XXXXXX, telefone XXXXXXXX, a qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da Instituição de Ensino, conforme o Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste instrumento jurídico;

3.2. Para coordenar as atividades deste Convênio de Concessão de Estágio, o comandante da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa CATARINA designa como Coordenador:

a) XXXXXXXX, pertencente ao XXXXX, inscrita XXXXXX, telefone XXXXXXXX, o qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte do Concedente, conforme o Plano de Trabalho (ANEXO I, deste instrumento jurídico);

3.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio de Concessão de Estágio será submetida aos Coordenadores designados;

3.4 As atribuições dos partícipes estão definidas no Plano de Trabalho do presente Convênio de Concessão de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Convênio de Concessão de Estágio somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo formalizado e justificado, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas para alteração no Plano de Trabalho;

4.2. Nenhuma alteração deste Convênio de Concessão de Estágio poderá ensejar modificação no objeto especificado neste documento e no Plano de Trabalho no ANEXO I ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas dos partícipes frentes a este acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 O presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio o poderá ser extinto por:

a) rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no Plano de Trabalho;

b) resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

c) resilição, por vontade de qualquer dos partícipes e independente da sua aceitação pelos outros.

5.2. Constitui motivo para a *rescisão* deste Convênio de Concessão de Estágio, independentemente de prévia notificação, o inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas;

5.2.1. A rescisão será notificada previamente e por escrito aos outros parceiros, com indicação da ocorrência verificada e da cláusula e/ou condição pactuada que foi infringida, além de descrever a situação atual da execução do objeto do Convênio de Concessão de Estágio, e das providências que serão adotadas pelos parceiros para o seu encerramento;

5.2.2. A rescisão se dará por ato unilateral, assinalando prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos parceiros, após o que será expedido o ato formal pelo interessado que decidirá sobre a rescisão do Convênio de Concessão de Estágio, e das providências materiais para o seu encerramento material;

5.2.3. Se a inadimplência causar prejuízo, aquele que deu causa indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente, o que será resolvido em processo administrativo instaurado para essa finalidade.

5.3. O término do Convênio de Concessão de Estágio por *resolução* será formalizado no processo administrativo por ato que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais partícipes;

5.3.1. Ato contínuo, serão adotadas as providências necessárias para o encerramento do Convênio de Concessão de Estágio.

5.4. Independentemente de motivo declarado e da concordância dos demais, qualquer dos partícipes poderá solicitar o seu desligamento do Convênio de Concessão de Estágio mediante notificação dos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.4.1. Essa solicitação não dispensa o partícipe retirante do dever de conclusão de atividade que já tenha iniciada a sua execução, segundo o estágio verificado do cronograma do Convênio de Concessão de Estágio, salvo se permitido nesse sentido pelos parceiros remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo Termo.

6.1.1. O prazo total da execução está indicado no cronograma de execução do Plano de Trabalho anexo.

6.2. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Convênio de Concessão de Estágio, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência;

6.3 Durante a vigência deste Convênio de Concessão de Estágio, quaisquer alterações a serem efetuadas através de termos aditivos não poderão alterar o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

7.1 Nos termos da legislação vigente, as atividades de ensino do presente Convênio NÃO criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Aluno, a Concedente e a Instituição de Ensino, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II e III do Art. 3º da Lei nº

11.788/08, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE). Na mesma linha, não cria vínculo empregatício entre os servidores, funcionários, representantes e prepostos do Concedente para com a Instituição de Ensino, assim como entre os servidores, funcionários, representantes e prepostos da Instituição de Ensino para com o Concedente;

7.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete-a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, correlato ao estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

8.1. As obrigações dos parceiros são aquelas definidas no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, ANEXO I;

8.2. Não haverá repasse de recursos financeiros públicos para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

8.3. Da mesma forma, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe à ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA exercer as atribuições de acompanhamento fiscalizações constantes no Termo de Compromisso de Estágio;

9.1.1 A fiscalização consistirá em verificar o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

9.1.2 Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Convênio de Concessão de Estágio, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO obriga-se a respeitar as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

10.1 Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Convênio de Concessão de Estágio a e que não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros os partícipes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do convênio;

10.1.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Convênio de Concessão de Estágio o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é o Concedente, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à Assessoria de Gestão de Contratos, da EAMSC, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio de Concessão de Estágio no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, assim, justas e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Florianópolis, SC, na data da assinatura.

ALAN DE FREITAS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

XXXXXXX
CPF: XXXXXXXX
Representante da Instituição de Ensino

XXXXX
Testemunha

XXXXX
Testemunha

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Convênio de Concessão de Estágio nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

NUP: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1. QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

1.1. Concedente: ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA

1.2. Instituição de Ensino: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos órgãos, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários trazem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário ou de ensino, auxiliando na “oxigenação” das organizações.

2.2 Por outro lado, o estágio, para os estudantes, possibilita contato direto com o campo de trabalho escolhido, dando-lhes visão do contexto organizacional e ajudando-o na sua formação e desenvolvimento. O estágio serve como instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, complementando o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e facilitando seu ingresso futuro no mercado formal de trabalho.

2.3 A realização de convênios com as Instituições de Ensino locais tornará viável a execução dos programas de estágios, regulamentado no âmbito da Marinha do Brasil pela DPMARINST Nº 80-01/2023. Com a realização de Convênio, as IE fornecerão estudantes qualificados e motivados para a realização de projetos e atividades na Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, contribuindo significativamente para o seu aprimoramento profissional e possibilitando à Marinha do Brasil o exercício de um papel social de grande relevância. Essas parcerias são essenciais para a troca de conhecimentos e experiências, contribuindo para o desenvolvimento mútuo de todas as partes envolvidas.

3. DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Convênio será a formalização do vínculo jurídico entre a Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina e a Instituição de Ensino para que os alunos matriculados nos cursos de Ensino Superior, de Ensino Tecnológico (superior na área tecnológica) e de Ensino Médio/Técnico Profissionalizante, em instituição de ensino público ou privada, possam participar de:

3.1.1 ESTÁGIO OBRIGATÓRIO – aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei n.º 11.788/08, que abrangerá o(s) curso(s) na(s) área(s) de:

CURSOS	QUANTIDADE DE VAGAS
Psicologia	02

Fisioterapia	01
Direito	02
Assistente Social	01
Pedagogia	02
Farmácia	02
Odontologia	01
Biblioteconomia	01
Administração	02
Educação Física	02
Engenharia Civil	01
Tecnologia da Informação	02
TOTAL	20

3.2 Não haverá transferência de recursos da União a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

4.1 Pretende-se divulgar as atividades realizadas pela Marinha do Brasil em tempo de paz, atrair novos profissionais para as carreiras militares, além de manter os setores atualizados, visto que os bancos acadêmicos são sempre uma fonte de novas técnicas e conhecimento. Por outro lado, pretende-se propiciar aos estudantes complementações de ensino e aprendizagem, constituindo um instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. Atividade 01 - Psicologia:

O Serviço de Psicologia do Ambulatório Naval de Florianópolis possui uma alta demanda nos atendimentos clínicos dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha. Também são realizados apoios ao NAS (Núcleo de Assistência Social), ao Corpo de Alunos e ao NFRN (Núcleo de Formação de Reservistas Navais), através de avaliações psicológicas para guarnecimento de farol e avaliações psicossociais, atendimentos ao corpo de alunos e promoção de palestras, e das avaliações psicológicas na Seleção Complementar de Conscritos, respectivamente. Além disso, são executadas as etapas de avaliação psicológica dos diversos processos seletivos para ingresso na MB. Atualmente conta com duas profissionais psicólogas. Dessa forma, o estagiário acrescentaria muito às atividades realizadas pelo Serviço de Psicologia na EAMSC e auxiliaria na assistência à Família Naval, reduzindo o tempo de espera por atendimento, ao passo que será proporcionado ao estagiário uma experiência profissional diversificada, abrangendo as áreas de atuação clínica, social e organizacional, e o desenvolvimento de habilidades importantes, como elaboração de documentos psicológicos,

evolução de prontuários, planejamento de intervenções individuais ou grupais e atuação em equipe multidisciplinar.

5.2. Atividade 02 - Farmácia:

Esta Escola presta vários serviços que dependem da atuação de um profissional farmacêutico. Dentre eles se destacam o Laboratório de Análises Clínicas, a Farmácia Hospitalar, a Farmácia "Comercial"(SeDiMe) e a Farmácia de Alto Custo (PME - Programa de Medicamentos Especiais), os quais dependem diretamente de um farmacêutico no tocante à responsabilidade técnica e ADM. Somado a isso, todos os referidos serviços são realizados por um reduzido número de profissionais e auxiliares, sem a utilização de equipamentos ou sistemas de alta tecnologia, os quais estão disponíveis apenas em grandes centros de saúde.

Atuar como estagiário nesta Escola, possibilitará ao futuro profissional o contato direto com os processos pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos do laboratório de análises clínicas. O mesmo, sob supervisão dos farmacêuticos responsáveis, participarão do controle de qualidade interno, externo e inter-laboratorial; atuarão nas atividades de combate à pandemias, com a realização de testes rápidos, notificações junto à Vigilância Epidemiológica local e encaminhamento de amostras ao Laboratório Central (LACEN/SC).

Na área de medicamentos, o estagiário terá a oportunidade de atuar na dispensação de medicamentos, escrituração de medicamentos controlados, controle de armazenamento e movimentação de estoque. Acompanhará a dinâmica de determinação de necessidades, aquisição, recebimento e armazenamento de medicamentos, reagentes e materiais hospitalares de uso no laboratório clínico, bem como a dinâmica destes processos quando realizados por um ente governamental. Em resumo, trata-se de uma oportunidade de aprendizado ampliada a respeito da atuação de um profissional farmacêutico, acrescida de conhecimentos sobre gestão pública e dia a dia da vida na caserna.

5.3. Atividade 03 - Nutrição:

Tendo em vista as atividades inerentes ao nutricionista em uma unidade de Alimentação e Nutrição, as quais contemplam, por exemplo:

- a) Acompanhamento/supervisão dos procedimentos de produção interna;
- b) Controle de temperatura de alimentos e equipamentos;
- c) Treinamento de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;
- d) Confecção de fichas técnicas de preparo;
- e) Confecção de mapa de risco, avaliação qualitativa das preparações do cardápio;
- f) Pesquisa de satisfação de rancho; acompanhamento e preenchimento dos procedimentos operacionais padrão constantes no Manual de Boas Práticas desta cozinha.

A presença de estagiários é muito importante para auxiliar nas atividades descritas, além disso, novas ideias e melhorias são realizadas com os projetos

desenvolvidos ao longo do estágio, contribuindo para que a cozinha desta Escola seja referência em questões relacionadas às Boas Práticas de Manipulação.

5.4. Atividade 04 - Informática:

A fim de atender a necessidade de profissionais especializados da área de TI no STI, virtude deficiência de militares especializados (PD). A atividade de TI nesta Escola contemplam várias vertentes. Sendo um celeiro de conhecimento para aprimoramento do estagiário. Entre essas vertentes estão: Servidor Oracle Linux, Servidor IBM, manutenção de micro, cabeamento estruturado, Drupal, Gerenciamento de Arquivos (SAMBA).

5.5. Atividade 05 - Educação Física:

Apoio nas demandas administrativas, no planejamento e execução dos recursos/projetos destinados às atividades físicas da Formação Militar-Naval dos alunos do Curso de Formação de Marinheiros para a Ativa (C-FMN), do Núcleo de Formação de Reservistas Navais (NFRN), dos projetos do Programa Força no Esporte (PROFESP) e da prática de Treinamento Físico-Militar da tripulação desta Escola.

5.6. Atividade 06 - Direito:

Devido à exiguidade de mão de obra desta Assessoria, que teve suas atribuições marcadamente alargadas em virtude da Inspeção Administrativa de 2022, a atuação de um estagiário supriria duas deficiências atuais da Assessoria de Justiça e Disciplina. De um lado, a mencionada ausência em geral de mão de obra no setor. De outro lado, a falta mais específica de praças habilitadas a desempenhar as funções de secretaria e de apoio, trabalho que acaba por recair sobre um dos dois oficiais que atualmente lotam a Assessoria e que impede a alocação mais eficiente de nossos esforços. Além de ser possível munir o estagiário de conhecimentos práticos em áreas como licitações, direito administrativo, direito penal militar etc., assuntos pouco afeitos aos estágios comumente ofertados a graduandos em Direito. O estagiário também terá a oportunidade de acompanhar atendimentos realizados à família Naval por meio no Núcleo de Assistência Social desta Escola, e acompanhar os contratos e projetos desenvolvidos por aquele setor.

5.7. Atividade 07 - Engenharia Civil:

O Setor de Engenharia é responsável pela fiscalização de todas as obras que acontecem na EAMSC, pela elaboração de processos licitatórios de fornecimento de materiais de serviços relacionados a construção civil, presta apoio técnico a outros setores, além de outras OM no que tange caráter técnico de engenharia, faz orçamentos para obras, elabora projetos para os processos licitatórios, além de responder pela OM em todas as questões técnicas de engenharia. Frente a essas demandas o setor tem a necessidade de um estagiário para auxiliar o setor nestas atividades e principalmente na questão de digitalização de projetos.

5.8. Atividade 08 - Fisioterapia:

O setor de fisioterapia, no momento possui apenas uma profissional fisioterapeuta e nenhuma praça auxiliar. Em virtude da alta demanda de atendimentos e diversidade dos casos atendidos, seria de grande valia um estagiário para auxiliar nas atividades do setor.

Além disso, poderia proporcionar uma experiência prática valiosa ao estagiário em áreas como ortopedia e traumatologia, auxiliando o fisioterapeuta com o atendimento ao público e em funções administrativas inerentes aos atendimentos. Oferecendo, também, ao estagiário o convívio e troca de informações com a equipe de saúde do Ambulatório Naval, incluindo médicos, psicólogos, enfermeiros e farmacêuticos.

5.9. Atividade 09 - Serviço Social:

Acompanhar a atuação de Assistentes Sociais nas forças armadas pode ser de grande valia para a experiência profissional do(a) estudante de Serviço Social. Dessa forma, esse campo de estágio apresenta-se como potencial espaço para aquisição de conhecimento e oportunidade de acessar diferentes formas de trabalho da categoria profissional. Atualmente, a EAMSC conta com duas Assistentes Sociais, as quais estarão disponíveis para acompanhar o período em que o(a) estagiário(a) atuará em conjunto com as profissionais. Sabemos que o ganho será para todas as partes envolvidas, diante do fato que todos carregam suas vivências e conhecimentos a serem compartilhados, sempre contribuindo para a qualificação da equipe e aprimoramento dos serviços prestados ao público-alvo do Núcleo de Assistência Social da EAMSC.

5.10. Atividade 10 - Biblioteconomia.

Atuará na Biblioteca Comandante Didier, sob a responsabilidade de uma oficial graduada em biblioteconomia, como auxiliar da biblioteca na catalogação, arquivo, e controle de empréstimo do acervo, além da gestoria do sistema Pergamum.

5.11. Atividade 11 - Pedagogia.

Atuará na Divisão de Ensino, sob responsabilidade de um oficial graduado em pedagogia, como auxiliar de pedagogia nesta Divisão, desempenhando tarefas dentro do Serviço de Orientação Pedagógico (SOP), como avaliação das aulas, orientação aos docentes e reuniões pedagógicas, além de auxiliar na Divisão de Avaliação, compilando dados do Curso de Formação de Marinheiros (C-FMN) na EAMSC para o Sistema de Avaliação do Sistema de Ensino Naval (SavSEN).

5.12. Atividade 12 - Administração

O estagiário do curso de Administração com ênfase em hotelaria auxiliará diretamente na administração do Hotel de Trânsito, aprendendo atividades como gerenciamento da entrada e saída de hóspedes; supervisão das refeições bem como da arrumação e limpeza dos quartos; elaboração de documentos administrativos; controle de pagamento, dentre outras atividades relativas ao Hotel.

5.13. Atividade 14 - Odontologia

O estagiário desempenhará as funções como auxiliar dos odontólogos nos procedimentos, principalmente nas áreas de dentística, odontopediatria, cirurgia oral menor e prótese. Além disso,

terá a oportunidade de acompanhar e desempenhar funções de prevenção e orientações de higiene bucal, através de palestras e seminários.

6. METAS E PRAZOS ESTIPULADOS POR ATIVIDADE

- 6.1. Os estágios serão planejados semestralmente, nos quais serão definidos carga horária semanal, período, número de vagas e outras informações pertinentes ao estágio.
- 6.2. A meta a ser alcançada é propiciar aos alunos a oportunidade de praticar os conhecimentos apreendidos nos respectivos cursos;
- 6.3. As etapas do processo serão verificadas por meio de relatórios de atividades e relatório de realização do estágio;
- 6.4. De acordo com calendário a ser estabelecido pela Concedente e a Instituição de Ensino ao longo da vigência do Termo de Convênio..

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

- 7.1. Não haverá de forma alguma a transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE

8. 1.Ser o gestor responsável pelo presente Convênio, arquivando no Processo Virtual (SEI) os documentos e atos necessários à sua gestão;
- 8.2 Designar um servidor público da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário/Aluno, para o orientar, o acompanhar e o supervisionar no desenvolvimento das atividades do estágio e aulas, garantindo o cumprimento do disposto no presente instrumento;
- 8.3 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e providenciar para que ele seja assinado pelo Estagiário/Aluno e pelo Representante Legal da Instituição de Ensino;
- 8.4 Manter à disposição da fiscalização, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e demais Termos de Aditamentos, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário;
- 8.5 Ofertar instalações que tenham condições adequadas a propiciar ao Estagiário/Aluno o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso;
- 8.6 Realizar orientação introdutória ao Estagiário/Aluno, abordando aspectos atitudinais e operacionais, a fim de facilitar a sua adaptação ao local do estágio;
- 8.7 Definir as atividades básicas a serem desenvolvidas pelo Estagiário/Aluno, por área de atuação;
- 8.8 Verificar e acompanhar a assiduidade e a pontualidade do Estagiário/Aluno;
- 8.9 Realizar a avaliação de desempenho do Estagiário/Aluno;
- 8.10 Comunicar à Instituição de Ensino eventuais alterações ocorridas no estágio e/ou nas aulas do Estagiário/Aluno;
- 8.11 Proporcionar à Instituição de Ensino, sempre que solicitado, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do presente objeto;
- 8.12 Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, outros tipos de informações relativas aos

Estagiários/Alunos;

8.13 Solicitar ao Estagiário/Aluno, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, uma vez que o abandono, a transferência do curso ou o trancamento da matrícula constituem motivos de imediato desligamento;

8.14 Providenciar o desligamento imediato do Estagiário/Aluno, quando notificado pela Instituição de Ensino;

8.15 Por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar Certificado de Conclusão de Estágio, contendo o período do estágio, o conceito obtido com a sua avaliação e a carga horária total cumprida.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

9.1 Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

9.2 Atestar matrícula e frequência regular do Estagiário/Aluno, quando couber;

9.3 Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e das aulas práticas teóricas e sua adequação à formação cultural e profissional do Estagiário/Aluno;

9.4 Designar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário, e como responsável por assinar os Termos de Compromisso de Estágio (TCE), ou, para este caso, outro responsável pela assinatura;

9.5 Designar um gestor administrativo, que terá a responsabilidade de acompanhar as ações previstas no presente Convênio;

9.6 Exigir do Estagiário/Aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório das Atividades;

9.7 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio(TCE), reorientando o Estagiário/Aluno para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

9.8 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos Estagiários/Alunos, e demais sistemáticas de organização, orientação e supervisão do estágio;

9.9 Comunicar ao Concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

9.10 Prestar quaisquer informações ao Concedente referentes ao presente Convênio;

9.11 Acompanhar a situação acadêmica do Estagiário/Aluno e notificar o Concedente sobre eventual situação irregular que implique no seu desligamento;

9.12 Acompanhar, orientar e avaliar o estágio, visando a complementação do ensino e da aprendizagem.

10. DA JORNADA DE ESTÁGIO

10.1. Em consonância com o art.12, §6º, IN nº 213/2019, estabelece que a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo com os partícipe se o aluno estagiário (ou seu representante legal), devendo constar do Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares atendendo o previsto de horas na grade curricular da Instituição de Ensino.

10.2. Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida a pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de

Ensino.

11. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

11.1 Nos termos da legislação vigente, as atividades de ensino do presente Convênio NÃO criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Aluno, a Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina e/ou a Instituição de Ensino, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II e III do Art. 3º da Lei nº 11.788/08, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE). Na mesma linha, não cria vínculo empregatício entre os servidores, funcionários, representantes e prepostos do Concedente para com a Instituição de Ensino, assim como entre os servidores, funcionários, representantes e prepostos da Instituição de Ensino para com o Concedente;

11.2 A Instituição de Ensino se compromete-a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, correlato ao estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

12. DO RECESSO

12.1 É assegurado ao Estagiário/Aluno, na vigência do Termo de Convênio de Estágio obrigatório, o período de recesso de 15 dias consecutivos a cada 6 (seis) meses estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1. Não haverá repasse de recursos.

13.2 A única obrigação financeira decorrente dos respectivos Convênios se refere ao seguro em benefício do estagiário que deverá ficar a cargo da Instituição de Ensino.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os partícipes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes cláusulas.

Florianópolis, SC, na data da assinatura.

ALAN DE FREITAS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

XXXXXXX
CPF: XXXXXXXX
Representante da Instituição de Ensino

XXXXX
Testemunha

XXXXX
Testemunha